

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso
Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de
Franca – Franca;

Coordenadores: Clóvis Alberto Volpe Filho, Helen Cristina de Almeida e Lucas
Gonçalves da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-370-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 examina as novas fronteiras do direito penal em meio à criminalidade virtual. As comunicações abordam o uso de reconhecimento facial, deepfakes e provas digitais, destacando riscos à privacidade e à integridade processual. O grupo busca construir parâmetros jurídicos que assegurem a proteção de direitos fundamentais diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA O CYBERBULLYING NO BRASIL

THE LEGAL PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AGAINST CYBERBULLYING IN BRAZIL

**Letícia Rodrigues Soares
Ana Júlia Morais da Silva
Isadora Reis Souza Silva**

Resumo

A pesquisa está voltada para o estudo da proteção jurídica de crianças e adolescentes contra o Cyberbullying no Brasil. O cyberbullying é um assunto que deve ser tratado delicadamente pois é uma situação que incide sobre uma parcela preocupante da sociedade e, que devido ao anonimato na internet tem crescido exponencialmente, de modo que as redes sociais se tornem um ambiente nocivo e até mesmo criminoso, com graves repercussões na vida daqueles que são afetados.

Palavras-chave: Cyberbullying, Redes sociais, Crimes, Proteção jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The research focuses on the legal protection of children and adolescents against cyberbullying in Brazil. Cyberbullying is a subject that should be treated delicately because it is a situation that affects a worrying part of society and, due to anonymity on the internet, has grown exponentially, so that social networks have become a harmful and even criminal environment, with serious repercussions on the lives of those affected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberbullying, Social medias, Crimes, Legal protection

INTRODUÇÃO

A intimidação sistemática, mais conhecida como bullying, é configurada pela Lei nº 13.185/2015 como um ato de violência psicológica ou física que ocorre de forma intencional e sem motivação evidente, tendo como objetivo principal intimidar, humilhar e agredir a vítima. Essa conduta, quando persistente, compromete significativamente a integridade emocional, social e até física de quem a sofre.

Na atual sociedade, repleta de novas tecnologias e da hiperconectividade, emerge uma variante ainda mais nociva e silenciosa do bullying: o cyberbullying. Conforme define Taiza Ramos de Souza Costa Ferreira, em seu artigo "Cyberbullying de crianças e adolescentes: definições, associações com a saúde, a educação e propostas de ação", esse fenômeno corresponde a “uma forma de violência psicológica que ocorre entre pares no contexto de sociabilidades digitais”. Ou seja, é uma agressão que se manifesta em ambientes virtuais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e fóruns online, muitas vezes sob o manto do anonimato.

Esse tipo de violência tem registrado um crescimento alarmante nos últimos anos, impulsionado especialmente pela facilidade de acesso às plataformas digitais, especialmente entre adolescentes e crianças. As redes sociais, espaços que deveriam promover interação, inclusão e troca saudável de ideias — acabam por se tornar, em muitos casos, palcos de hostilidade, exposição e humilhação pública.

Entre essas plataformas, destaca-se a rede social X (anteriormente conhecida como Twitter), que tem figurado como um dos ambientes mais propícios à disseminação de discursos de ódio e ataques pessoais. Após sua aquisição pelo empresário sul-africano Elon Musk, a plataforma passou por mudanças significativas em suas políticas de moderação de conteúdo. Sob o pretexto de defender a “liberdade de expressão irrestrita”, as diretrizes tornaram-se menos rigorosas, contribuindo para a insegurança no ambiente digital e facilitando a proliferação de práticas abusivas, como o cyberbullying.

Uma das características mais perversas dessa forma de violência é a sua dissimulação. Muitas vezes, os agressores tentam mascará-la como “brincadeiras” inofensivas, minimizando seus efeitos. Além disso, há um discurso recorrente, e extremamente perigoso, de que “é só sair da internet que tudo se resolve”. Esse tipo de argumento ignora a profunda conexão entre o mundo virtual e o real, além de negligenciar os danos emocionais permanentes que podem ser causados pela exposição e violência digital.

Não se trata de um problema recente. Já em 2014, relatos trágicos de adolescentes que recorreram ao suicídio após serem vítimas de cyberbullying chocaram o mundo. Essas perdas evidenciam que a dor emocional vivenciada no ambiente virtual é tão real e devastadora quanto a que ocorre presencialmente.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que haja uma ampla conscientização da sociedade, políticas públicas eficazes, regulamentações mais rígidas nas plataformas digitais e, sobretudo, educação digital nas escolas, para que crianças e adolescentes aprendam desde cedo a respeitar o outro, tanto no mundo físico quanto no digital.

OBJETIVOS

Este trabalho analisa a atuação da legislação brasileira na proteção de crianças e adolescentes vítimas de cyberbullying, forma de violência que tem se intensificado com o uso crescente das redes sociais. A Lei nº 14.811/2024, Art.146-A já reconhece a intimidação sistemática, incluindo a virtual, como uma prática lesiva à integridade dos menores.

Além dessa norma, outras legislações também incidem sobre o tema. O Código Penal pode ser aplicado em casos de calúnia, difamação, injúria, ameaça e induzimento ao suicídio. O Código Civil, por sua vez, permite a responsabilização por danos morais.

Compreender como o cyberbullying ocorre é fundamental para aplicar corretamente essas normas. No artigo “Cyberbullying and the Law”, Elizabeth Englander e Meghan McCoy discutem os desafios legais e psicológicos, propondo melhorias para a proteção das vítimas.

É indispensável conseguir fazer a ligação entre redes sociais, bullying, crimes virtuais e as consequências severas que pode trazer à vida dos jovens. Afinal, deve-se identificar os fatores de risco e medidas preventivas eficazes, como descrito por Jun Wen Li, Yuanyuan Li, Xue Yang, et al, no trabalho “Cyberbullying Among Adolescents and Children: A Comprehensive Review of the Global Situation, Risk Factors, and Preventive Measures”.

METODOLOGIAS

O presente trabalho terá uma abordagem descritiva e exploratória, pois visa examinar e interpretar de forma aprofundada a proteção legal oferecida a crianças e

adolescentes vítimas de cyberbullying no contexto brasileiro.

Será empregado o método dedutivo, iniciando-se pela análise de normativos jurídicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Penal, a Lei nº 13.185/2015, a Lei nº 14.811/2024 e o Marco Civil da Internet. A partir dessas bases legais, serão examinadas situações concretas e jurisprudências relevantes, a fim de verificar como tais dispositivos têm sido aplicados na prática.

Em relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa será de natureza teórica e documental, fundamentada em literatura científica nacional e internacional que trate da temática do cyberbullying e da proteção jurídica infantojuvenil. Um dos principais referenciais será o artigo de Taiza Ramos de Souza Costa, intitulado “Cyberbullying: magnitude, experiências e possibilidades de prevenção entre adolescentes do ensino médio de duas capitais brasileiras”, que investigou 480 adolescentes entre 15 e 19 anos, considerando variáveis como perfil dos envolvidos, condições socioeconômicas, hábitos de uso da internet, bem como contextos familiares, escolares e comunitários.

Ademais, será analisada a obra “Bullying e Cyberbullying Escolar – Responsabilidade Civil como Instrumento de Tutela da Personalidade”, escrita por João Gabriel Yaegashi e Cleber Sanfelice Otero, a qual aprofunda o estudo sobre a responsabilidade civil no ambiente educacional, fornecendo subsídios para compreender os mecanismos jurídicos de proteção à dignidade e aos direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

DESENVOLVIMENTO

O bullying não é um fenômeno recente. Desde que as relações humanas começaram a se estruturar socialmente, há registros de comportamentos hostis e humilhantes, especialmente entre adolescentes. Entre os jovens de 13 a 17 anos, a prática é ainda mais evidente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, mais de 40% dos estudantes adolescentes declararam já ter sido vítimas desse tipo de violência. A maior incidência entre os jovens pode ser explicada pelo estágio de desenvolvimento emocional em que se encontram — ainda que isso não justifique tais ações. Pelo contrário: é um alerta social relevante, pois essas vivências moldam comportamentos e formas de expressão. Crianças e adolescentes muitas vezes refletem o ambiente em que estão inseridos, seja no convívio familiar ou nas interações online.

Durante o período da pandemia da COVID-19, esse cenário se intensificou. Com

a migração das interações para o ambiente digital, crianças e adolescentes passaram a ter acesso constante e muitas vezes irrestrito à internet. Redes sociais como o X (antigo Twitter) e o TikTok tornaram-se espaços predominantes de comunicação, mas também ambientes propícios para condutas abusivas. O contato precoce e desregulado com essas plataformas, sem o devido acompanhamento ou controle parental, transforma essas redes em verdadeiras "zonas de impunidade", onde práticas como injúria, difamação e exposição de dados são relativizadas ou ignoradas — em grande parte pelo anonimato que encobre os agressores.

Embora existam outros crimes cibernéticos igualmente preocupantes, esta pesquisa concentra-se no cyberbullying, uma forma digital do bullying tradicional, mas com efeitos potencializados pelo alcance e permanência dos conteúdos na rede. Ainda que seja uma questão grave, o cyberbullying é frequentemente subestimado, um reflexo da banalização das redes sociais e da ausência de regulação eficaz. A sociedade, de modo geral, tende a tratar essas plataformas como instrumentos frívolos de entretenimento, desconsiderando os impactos reais da cultura do ódio virtual. Essa negligência se agrava diante do uso do anonimato como escudo, permitindo que usuários profiram ofensas, ataques e perseguições, muitas vezes violando o artigo 2º da Lei nº 13.709/2018, inciso IV (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)) que resguarda direitos como honra, imagem e privacidade.

A banalização de comportamentos ofensivos é frequentemente disfarçada sob discursos como “é só uma brincadeira” ou “foi apenas uma crítica”. No entanto, tais ações têm o poder de destruir moralmente e emocionalmente uma pessoa, ultrapassando limites que deveriam ser intransponíveis. Embora a LGPD exista para regulamentar a proteção dos dados pessoais no ambiente digital, grande parte da população desconhece seus direitos, o que fragiliza sua eficácia. Em contrapartida, conhecem a "liberdade de expressão" vendida por certas figuras no poder, como Elon Musk, que ao adquirir o Twitter, promoveu mudanças que relativizam a segurança do ambiente virtual sob o pretexto da "liberdade de expressão". É necessário pontuar que foi este empresário, que em junho de 2014, permitiu a publicação irrestrita de conteúdos pornográficos, mesmo com usuários a partir de 12 anos na plataforma. Tais deturpações influenciam negativamente e reforçam o erro de que regulamentação é sinônimo de censura, desviando o foco do verdadeiro problema: a impunidade das redes sociais é um câncer que não para de crescer.

Nesse contexto, perfis falsos são usados para atacar, difamar, expor informações

privadas (prática conhecida como doxxing) e assediar usuários sem medo de punição. Com plataformas que não proíbem essas práticas e responsáveis que negligenciam o que seus filhos consomem online, o ambiente digital se transforma em uma verdadeira selva, onde apenas os mais resilientes resistem.

É fundamental entender que o cyberbullying não é inofensivo. Trata-se de uma violência profunda, cujos efeitos muitas vezes se arrastam por toda a vida da vítima. As marcas emocionais causadas pela constante exposição ao ódio podem resultar em transtornos graves, como depressão, ansiedade, baixa autoestima e, em casos extremos, ideação ou concretização do suicídio.

Um exemplo marcante é o caso de Rebecca Ann Sedwick, uma menina de 12 anos que, após mais de um ano sofrendo cyberbullying, cometeu suicídio em 2013, na Flórida (EUA). Ainda que, no Brasil, menores de idade sejam considerados inimputáveis, o Código Penal trata com seriedade condutas como o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, prevendo penas que variam de seis meses a dois anos de reclusão, podendo aumentar se a vítima for menor de idade. No entanto, na prática, a responsabilização raramente alcança os agressores, que seguem impunes, apesar de seus atos terem contribuído diretamente para a tragédia.

Pode-se argumentar sobre a falta de maturidade dos ofensores, a influência negativa do meio familiar ou a ausência de orientação moral, mas nada disso justifica a dor que é infligida à vítima. As redes sociais deveriam ser ambientes de convivência e entretenimento, mas frequentemente se tornam locais de abuso, perseguição e violência psicológica. Em muitos casos, essas experiências resultam em traumas profundos, distúrbios emocionais e dificuldade de estabelecer vínculos afetivos, que perduram na vida adulta.

Mesmo com o discurso comum de que “é apenas uma brincadeira”, milhares de ataques são realizados diariamente, com base em argumentos fracos ou inexistentes, enquanto os agressores permanecem impunes. A ausência de regulamentação eficaz e a negligência com que o tema é tratado perpetuam um ciclo de violência silenciosa, que fere, afasta e, em casos extremos, destrói vidas.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após análise crítica e contato direto com a realidade das mídias sociais, conclui-se que, embora existam normas jurídicas voltadas à regulamentação do

ambiente digital, estas ainda se mostram insuficientes para enfrentar de maneira plena as complexidades do cyberbullying. Mesmo diante da intenção legislativa de assegurar a efetividade das normas, muitas situações permanecem sem respaldo jurídico adequado ou são ignoradas pela própria população, que muitas vezes desconhece seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis.

As redes sociais, apesar de representarem um instrumento poderoso de comunicação e expressão, podem se transformar em meios de disseminação do ódio quando utilizadas de forma irresponsável. É essencial compreender que a internet não é um espaço isento de regras, e essa consciência deve ser desenvolvida desde a infância, pois a ausência de orientação e educação digital contribui para a formação de adultos inconsequentes, que, por sua vez, perpetuam o mesmo ciclo em gerações futuras.

Portanto, o enfrentamento do bullying e do cyberbullying não deve se limitar ao campo jurídico. É necessário que esse combate também ocorra no ambiente familiar, escolar e social, promovendo uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade no uso das tecnologias. Só assim será possível romper com a naturalização dessas práticas e construir um espaço digital verdadeiramente seguro e saudável para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (bullying). Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13968.htm#art2. Acesso em: 13 jun. 2025.

MINAS, Estado de. Bullying: 40% dos estudantes adolescentes admitem ter sofrido a prática. Estado de Minas, Belo Horizonte, 8 abr. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/04/08/interna_bem_viver,1478999/bullying-40-dos-estudantes-adolescentes-admitem-ter-sofrido-a-pratica.shtml. Acesso em: 13 jun. 2025.

PORTELA, Graça. Cyberbullying e casos de suicídio aumentam entre jovens. Fiocruz, Rio de Janeiro, 24 fev. 2014. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/cyberbullying-e-casos-de-suic%C3%A3o-aumentam-entre-jovens>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PRESSE, France. Adolescente se suicida nos EUA após sofrer bullying na Internet. G1, São Paulo, 14 set. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2013/09/adolescente-se-suicida-nos-eua-apos-sofrer-bullying-na-internet.html>. Acesso em: 13 jun. 2025.

YAEGASHI, João Gabriel; OTERO, Cleber Sanfelici. **Bullying e cyberbullying escolar – responsabilidade civil como instrumento de tutela da personalidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2023. ISBN 978-6526308066.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa. Cyberbullying: magnitude, experiências e possibilidades de prevenção entre adolescentes do ensino médio de duas capitais brasileiras. Rio de Janeiro: **Fundação Oswaldo Cruz**, 2022.

FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa. Cyberbullying de crianças e adolescentes: definições, associações com a saúde, a educação e propostas de ação. Rio de Janeiro: **Fundação Oswaldo Cruz**, 2018.

LI, Jun Wen; LI, Yuanyuan; YANG, Xue; et al. Cyberbullying among adolescents and children: A comprehensive review of the global situation, risk factors, and preventive measures. **Frontiers in Public Health**, [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpubh.2021.634909>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ENGLANDER, Elizabeth; MCCOY, Meghan A. Cyberbullying and the law: A review of psychological and legal challenges. **Computers in Human Behavior**, [S.l.], v. 65, p. 127–141, dez. 2016.